



Grupo Municipal do Partido Socialista Assembleia Municipal de Setúbal

ANEXO AO PONTO IV-1.

DOCUMENTO N.º 12

Declaração de Voto

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

Programa do XXI Governo Constitucional apontou a descentralização como a base da reforma do Estado. Numa lógica racionalizadora e num quadro de subsidiariedade, trata-se, sobretudo, de dar cumprimento a objetivos de maior eficácia, eficiência e proximidade das políticas públicas, aproximando-as do cidadão e possibilitando-se uma maior adequação dos serviços prestados à população. Para atingir estes objetivos é necessário aproximar as decisões dos cidadãos transferindo para o âmbito da administração local mais próximo deles, um conjunto alargado de competências de serviços públicos de carácter universal.

Neste caminho, as Autarquias, enquanto entidades político-administrativas fundamentais na estrutura para a gestão de provisão de bens e serviços públicos, prestados numa lógica de proximidade ao cidadão e de fortalecimento do Poder Local, veem alargadas as suas competências e participação em mais de 20 áreas setoriais, tão importantes como a da saúde e a da educação.

Todo este processo de descentralização é concretizado numa lógica de consenso entre as áreas setoriais de Governo, responsáveis pelas entidades detentoras das competências transferidas, e com um rigoroso acompanhamento e estreita colaboração da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP) e da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) num longo e permanente processo de negociação.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, consagra, nos seus artigos 2º e 3º, os princípios e garantias a que obedece a transferência de competências, salvaguardando a autonomia do Poder Local a coesão territorial, garantindo a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço público. Os mesmos princípios e garantias estão devidamente respeitados nos diplomas setoriais que concretizam as competências transferidas.

Os diplomas setoriais garantem a efetivação das competências referidas na medida da sua transferência, sem prejuízo de casos específicos que se mantem na administração central (ex. justiça) e os mecanismos e casos em que existem transferências de recursos.

A natureza das competências a transferir não afastam o Estado do cumprimento do seu papel constitucionalmente consagrado, estando previstos, nos diferentes diplomas setoriais, mecanismos de cooperação conjunta entre a administração central e a local, designadamente quanto ao planeamento e ao investimento inerentes às respetivas políticas públicas.

O exercício das competências transferidas é melhor garantido pelo nível de proximidade da decisão à satisfação dos interesses dos cidadãos.



ATA DA SESSÃO DE 30/01/2019

Grupo Municipal do Partido Socialista Assembleia Municipal de Setúbal

O princípio da subsidiariedade diz-nos que os recursos devem ser alocados onde melhor possam ser geridos, acreditando-se que as competências melhor estão atribuídas ao nível local tendo em vista a eficiência dos recursos públicos.

Este processo é um voto de confiança no Poder Local, que nos últimos anos tem dado provas da sua capacidade de gestão dos recursos públicos, que tem contribuído para um saldo orçamental positivo e para a redução do défice público, com prazos médios de pagamento sucessivamente reduzidos.

Ao contrário do que alguns afirmam, neste processo está associada a transferência de poderes de administração e gestão, de fiscalização, tributários, de regulamentação, sancionatórios entre outros.

Também neste processo se legitimam as Autarquias, atribuindo-lhes por lei competências que, por “vocação”, muitas vezes já lhe vinham sendo acometidas. Outras são novas competências, cujo exercício a nível local é o mais adequado à satisfação das necessidades das populações.

Do ponto de vista financeiro, o artigo 4º, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, prevê que a transferência das competências, designadamente a identificação e densificação da respetiva natureza, é concretizada por meio de legislação complementar, de âmbito setorial, os quais definem, entre outras matérias, a forma de afetação dos recursos, incluindo disposições transitórias adequadas à gestão dos procedimentos de transferência.

Neste contexto, os diplomas sectoriais determinam, após pronúncia prévia dos Municípios, a publicação dos mapas com os montantes a transferir, por setor, para o ano de 2019, assegurando-se por esta via a necessária participação dos Municípios na determinação do respetivo envelope financeiro.

As verbas referentes ao envelope financeiro da descentralização estão já inscritas, em sede de Orçamento do Estado para 2019, nos programas orçamentais dos Ministérios respetivos.

Estas dotações serão, assim, transferidas para cada Município que pretenda exercer, já em 2019, as competências transferidas no âmbito do processo de descentralização.

Os mecanismos necessários à execução financeira dos diplomas sectoriais serão expressamente previstos no decreto-lei de execução orçamental.

O Partido Socialista votou contra a proposta da Câmara Municipal em recusar exercer, em 2019, as competências transferidas por via dos Decretos-Lei sectoriais publicados, por considerar:



Grupo Municipal do Partido Socialista Assembleia Municipal de Setúbal

A descentralização é um imperativo político, um imperativo jurídico-constitucional e um imperativo programático que honra a história do Partido Socialista na defesa da Autonomia Local e Regional e da importância do Municipalismo como fator de progresso económico, social e cultural da nossa Sociedade.

O Partido Socialista defende uma Administração Pública ágil, célere, desburocratizada e próxima dos cidadãos e das empresas. Tal desiderato só é possível de atingir através da descentralização administrativa e do reforço do poder e da administração local, da sua presença e da sua atuação, necessariamente próxima dos cidadãos e das empresas, mediante a transferência de competências dos órgãos do Estado para os órgãos das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, à luz da autonomia e da subsidiariedade.

Das justificações apresentadas e que suportam a proposta da Câmara Municipal - onde indevidamente se misturam um conjunto de reclamações que em nada têm a ver com a assunção de novas competências para as Autarquias Locais - constata-se que a CDU é contra o processo de descentralização, representando uma esquerda centralizadora, conservadora e tradicionalista em linha de coerência com o centralismo democrático.

A CDU gosta de realçar a importância da participação das populações, mas quando as populações têm a possibilidade de participar mais no controlo democrático do exercício do poder político e administrativo, como acontece, naturalmente, por efeito da descentralização, uma vez que há um conjunto de decisões que passam a ser tomadas pelos autarcas, portanto com mais proximidade, é contra e assume uma posição desfavorável.

Não deixa de ser, no mínimo, estranho que, quando lhe convém, a CDU elogie o Presidente da República falando nos riscos que este associou à nova Lei-Quadro e enumerando-os, como constam do ato de promulgação, esquecendo-se, porém, de afirmar que o Presidente da República defende este processo e a descentralização como princípio.

Por fim, o Partido Socialista ao votar contra a proposta da Câmara Municipal em recusar exercer, em 2019, as competências transferidas por via dos Decretos-Lei sectoriais publicados, defende:

A Câmara Municipal deve, desde já, do ponto de vista da sua estrutura organizacional, preparar-se para receber novas competências, visto que, em janeiro de 2021 elas serão obrigatórias, cf. n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Ao não o fazer, recebendo de uma só vez todas as competências, corre o sério risco da estrutura sofrer, não estando preparada e não se adaptando às novas competências em mais de 20 áreas setoriais.

A Câmara Municipal deverá assumir as novas competências uma vez que resulta, da análise dos Decretos-Lei aprovados, que o Município tem condições para receber quase todas as novas



ATA DA SESSÃO DE 30/01/2019

**Grupo Municipal do Partido Socialista
Assembleia Municipal de Setúbal**

competências já em 2019 e as restantes em 2020, sendo gritante e incompreensível a recusa, sem justificação, no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; estacionamento público; habitação; instalação e gestão das Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.

Setúbal, 30 janeiro de 2019

O GRUPO MUNICIPAL DO PS

Filipe